

VIVARA

Regimento: Regimento Interno do Comitê de Pessoas, Cultura e Governança		Código: POL.00.000
Diretoria: Área	Gerência: Área	Versão: 1.0
Elaborador: Nome	Aprovador: Nome	Data criação: 15/08/19
Assunto: regimento interno do Comitê de Pessoas, Cultura e Governança		Data modificação: 15/08/19

Versão	Data	Responsável	Alteração
1.0	15/08/19		

Regimento: Regimento Interno do Comitê de Pessoas, Cultura e Governança		Código: POL.00.000
Diretoria: Área	Gerência: Área	Versão: 1.0
Elaborador: Nome	Aprovador: Nome	Data criação: 15/08/19
Assunto: regimento interno do Comitê de Pessoas, Cultura e Governança		Data modificação: 15/08/19

SUMÁRIO

1.	OBJETIVO, APLICAÇÃO E FUNDAMENTO	3
2.	COMPETÊNCIA	3
3.	COMPOSIÇÃO DE MEMBROS	4
4.	PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS.....	4
5.	REUNIÕES	5
6.	AValiação DE DESEMPENHO	6
7.	REMUNERAÇÃO	6
8.	COORDENADOR DO COMITÊ DE PESSOAS, CULTURA E GOVERNANÇA.....	6
9.	DISPOSIÇÕES GERAIS	6
10.	VIGÊNCIA	7

Regimento: Regimento Interno do Comitê de Pessoas, Cultura e Governança		Código: POL.00.000
Diretoria: Área	Gerência: Área	Versão: 1.0
Elaborador: Nome	Aprovador: Nome	Data criação: 15/08/19
Assunto: regimento interno do Comitê de Pessoas, Cultura e Governança		Data modificação: 15/08/19

1. OBJETIVO, APLICAÇÃO E FUNDAMENTO

1.1. O presente “*Regimento Interno do Comitê de Pessoas, Cultura e Governança*” (“Regimento Interno”), aprovado em reunião do Conselho de Administração da **VIVARA PARTICIPAÇÕES S.A.** (“Companhia”), disciplina o funcionamento do Comitê de Pessoas, Cultura e Governança da Companhia (“Comitê”), bem como defini suas responsabilidades e atribuições, observado(a)(s): (i) as diretrizes de governança corporativa do estatuto social da Companhia, conforme alterado (“Estatuto Social”); (ii) o “*Código de Conduta*” da Companhia (“Código de Conduta”); e (iii) o “*Regulamento de Listagem do Novo Mercado*” da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Regulamento do Novo Mercado”).

1.1.1. Havendo conflito entre as disposições previstas neste Regimento Interno e no Estatuto Social da Companhia, prevalecerá o disposto no Estatuto Social.

1.1.2. Este Regimento Interno é aplicável ao Comitê como órgão e, sempre que cabível, a cada um de seus membros.

1.2. O Comitê é órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração da Companhia.

1.2.1. Aplica-se aos membros do Comitê o disposto no Código de Conduta da Companhia.

1.3. Os objetivos do Comitê são supervisionar assuntos relativos ao desenvolvimento humano e organizacional e aos processos relativos à gestão de pessoas, cultura organizacional e governança corporativa.

1.3.1. Por ser órgão de assessoramento do Conselho de Administração, as decisões do Comitê constituem recomendações não vinculativas ao Conselho de Administração, sendo que tais recomendações devem ser acompanhadas pela análise realizada pelo Comitê.

1.3.2. Na execução de suas responsabilidades, o Comitê manterá relacionamento efetivo com o Conselho de Administração e a Diretoria, em especial com a Diretoria de Recursos Humanos.

2. COMPETÊNCIA

2.1. Compete ao Comitê recomendar ao Conselho de Administração estratégia de recursos humanos para a Companhia e/ou suas controladas, sendo sua responsabilidade:

(a) avaliar e recomendar políticas e/ou práticas de (i) remuneração; (ii) recrutamento, nomeação e sucessão, incluindo os critérios para contratação e demissão de executivos de acordo com a “*Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria da Vivara Participações S.A.*”; e (iii) avaliação de performance e de engajamento dos colaboradores;

(b) auxiliar o desenvolvimento e integração de novos administradores e colaboradores na Companhia;

(c) prezar pelo desenvolvimento organizacional da Companhia e de seus colaboradores;

(d) examinar as novas políticas e acompanhar e revisar as políticas em vigor relacionadas aos temas de pessoas, cultura e governança da Companhia;

(e) monitorar temas relacionados à cultura, clima e engajamento de pessoas;

(f) apoiar na elaboração e revisão do processo de avaliação dos executivos, observadas as disposições do “*Regimento Interno do Conselho de Administração da Vivara Participações S.A.*”;

(g) examinar a estrutura organizacional da Companhia e recomendar ajustes, exigidos pelas diretrizes estratégicas de

Regimento: Regimento Interno do Comitê de Pessoas, Cultura e Governança		Código: POL.00.000
Diretoria: Área	Gerência: Área	Versão: 1.0
Elaborador: Nome	Aprovador: Nome	Data criação: 15/08/19
Assunto: regimento interno do Comitê de Pessoas, Cultura e Governança		Data modificação: 15/08/19

negócios e gestão;

- (h) propor ações quanto à disseminação e cumprimento do Código de Conduta, assegurando sua eficácia e efetividade;
- (i) acompanhar as situações recebidas por meio do Canal Aberto;
- (j) monitorar a execução das ações estabelecidas, quais sejam: (i) advertência verbal, (ii) advertência escrita, (iii) suspensão, (iv) demissão sem justa causa, e (v) demissão por justa causa;
- (k) ser a 'última instância' para resolver situações controversas como eventuais infrações e violações ao Código de Conduta recebido diretamente de relatores, ou por intermédio do Canal Aberto, colaborando para decisões imparciais e transparentes;
- (l) determinar, quando assim for requerido, a adoção das medidas necessárias, mediante emissão de opinião formal às áreas envolvidas; e
- (m) garantir que as infrações e violações sejam seguidas de medidas disciplinares aplicáveis, independentemente do nível hierárquico, sem prejuízo das penalidades legais cabíveis.

2.2. Para o desempenho de suas funções, o Comitê disporá de autonomia operacional e orçamento próprio, aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia anualmente.

2.2.1. O Comitê pode informar suas atividades em breve reporte ao Conselho de Administração, em periodicidade a ser definida em conjunto com o Conselho de Administração.

3. COMPOSIÇÃO DE MEMBROS

3.1. O Comitê será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, indicados pelo Conselho de Administração, sendo que um deles assumirá a função de Coordenador do Comitê, conforme definido na Cláusula 8.1.

3.2. Os membros do Comitê serão eleitos pelo Conselho de Administração e terão mandatos unificados de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos. As eleições dos membros do Comitê serão realizadas anualmente, na primeira reunião do Conselho de Administração após a assembleia geral ordinária da Companhia.

3.2.1. A função de membro do Comitê é indelegável, devendo ser exercida respeitando-se os deveres de lealdade e diligência, bem como evitando quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia e de seus acionistas.

3.3. A indicação dos membros do Comitê deve observar a "*Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria da Vivara Participações S.A.*".

4. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

4.1. Anualmente, o Comitê aprovará um cronograma de atividades para o exercício social correspondente.

4.2. O Comitê poderá convocar especialistas e contratar consultores externos para a análise e discussão de temas sob sua responsabilidade, zelando pela integridade e confidencialidade dos trabalhos, sendo observado seu orçamento anual.

4.3. O Comitê receberá, a partir do Canal Aberto, análise das denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e

Regimento: Regimento Interno do Comitê de Pessoas, Cultura e Governança		Código: POL.00.000
Diretoria: Área	Gerência: Área	Versão: 1.0
Elaborador: Nome	Aprovador: Nome	Data criação: 15/08/19
Assunto: regimento interno do Comitê de Pessoas, Cultura e Governança		Data modificação: 15/08/19

códigos internos.

- 4.3.1. O Comitê garantirá o sigilo do denunciante e a sua proteção, conforme descrito no Código de Conduta da Companhia.
- 4.3.2. Caberá ao Comitê determinar as medidas cabíveis e necessárias para a apuração dos fatos e informações objeto da denúncia.
- 4.3.3. As conclusões e recomendações do Comitê decorrentes de denúncias por ele recebidas serão obrigatoriamente relatadas pelo Coordenador do Comitê (conforme definido na Cláusula 8.1) ao Conselho de Administração sempre que as denúncias envolverem membro da Diretoria da Companhia.

5. REUNIÕES

- 5.1. O Comitê reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, trimestralmente, ou, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador ou por solicitação escrita de qualquer membro do Comitê.
 - 5.1.1. As convocações das reuniões do Comitê serão realizadas por escrito, via e-mail, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência da data da respectiva reunião, especificando hora e local e, preferencialmente, incluindo a ordem do dia. Qualquer proposta e toda documentação necessária e correlata à ordem do dia deverá ser disponibilizada aos membros do Comitê até 48 (quarenta e oito horas) antes da reunião. A convocação poderá ser dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros do Comitê, ou pela concordância prévia, por escrito, dos membros ausentes.
 - 5.1.2. Na hipótese de assuntos que exijam apreciação urgente, a reunião do Comitê poderá ser convocada em prazo inferior ao descrito acima.
 - 5.1.3. As reuniões instalar-se-ão com a presença da maioria dos membros do Comitê.
 - 5.1.4. Na falta do quórum mínimo, que corresponde a 50% (cinquenta por cento) dos membros, nova reunião será convocada, e deverá se realizar com qualquer quórum, de acordo com a urgência requerida para o assunto a ser tratado.
 - 5.1.5. As recomendações e opiniões do Comitê serão aprovados por maioria de votos dos membros presentes às respectivas reuniões.
 - 5.1.6. As reuniões do Comitê serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, podendo ser realizadas em local diverso se todos os membros julgarem conveniente e acordarem previamente e por escrito nesse sentido.
 - 5.1.7. É permitida a participação às reuniões do Comitê por meio de sistema de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro do Comitê e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os membros do Comitê serão considerados presentes à reunião e deverão posteriormente assinar a correspondente ata.
 - 5.1.8. O Comitê poderá convocar para participar de suas reuniões colaboradores internos e externos da Companhia, bem como quaisquer outras pessoas que detenham informações relevantes ou cujos assuntos, constantes da pauta, sejam pertinentes à sua área de atuação.
 - 5.1.9. Os assuntos, orientações, discussões, recomendações e pareceres do Comitê serão consignados nas atas de suas reuniões, as quais serão assinadas por seus membros presentes, e delas deverão constar os pontos

Regimento: Regimento Interno do Comitê de Pessoas, Cultura e Governança		Código: POL.00.000
Diretoria: Área	Gerência: Área	Versão: 1.0
Elaborador: Nome	Aprovador: Nome	Data criação: 15/08/19
Assunto: regimento interno do Comitê de Pessoas, Cultura e Governança		Data modificação: 15/08/19

relevantes das discussões, a relação dos presentes, menção às ausências justificadas, as providências solicitadas e eventuais pontos de divergências entre os membros.

6. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

6.1. Com o objetivo de aumentar continuamente a sua efetividade, o Comitê deverá realizar, no mínimo, a cada 1 (um) ano, a sua autoavaliação e a avaliação do seu processo de funcionamento e a individual de seus membros.

6.1.1. Estará elegível para participar do processo de avaliação, como avaliador ou avaliado, o membro do Comitê que estiver na função por, pelo menos, 2 (duas) reuniões ordinárias desde a última avaliação.

6.1.2. O processo de avaliação é de responsabilidade do Coordenador do Comitê.

6.1.3. Os resultados consolidados das avaliações serão disponibilizados a todos os membros do Comitê. Os resultados das avaliações individuais serão disponibilizados à pessoa em questão, ao Coordenador do Comitê e ao Presidente do Conselho de Administração da Companhia.

7. REMUNERAÇÃO

7.1. A remuneração do Comitê deverá ser previamente determinada pelo Conselho de Administração da Companhia, observada a “*Política de Remuneração dos Executivos da Vivara Participações S.A.*”.

8. COORDENADOR DO COMITÊ

8.1. O Conselho de Administração elegerá, dentre os membros do Comitê, um Coordenador, a quem caberá a representação, organização e coordenação de suas atividades.

8.1.1. Compete privativamente ao Coordenador do Comitê:

- (a) convocar, instalar e presidir as reuniões do Comitê a, nomeando o secretário da mesa entre os presentes, que será o responsável pela elaboração das atas das reuniões;
- (b) decidir, em conjunto com o Conselho de Administração, sobre os casos omissos e dúvidas na aplicação deste regimento interno;
- (c) representar o Comitê no seu relacionamento com o Conselho de Administração e com a Diretoria da Companhia;
- (d) convocar, em nome do Comitê, eventuais participantes externos para participação nas reuniões;
- (e) garantir o adequado funcionamento do Comitê; e
- (f) cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

8.1.2. Na sua ausência ou impedimento temporário, o Coordenador do Comitê poderá ser substituído por membro indicado pelo próprio Coordenador.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por deliberação do Conselho de Administração, por mudanças na legislação pertinente, no Estatuto Social, nos marcos regulatórios do mercado de capitais ou no sistema de governança



Regimento: Regimento Interno do Comitê de Pessoas, Cultura e Governança		Código: POL.00.000
Diretoria: Área	Gerência: Área	Versão: 1.0
Elaborador: Nome	Aprovador: Nome	Data criação: 15/08/19
Assunto: regimento interno do Comitê de Pessoas, Cultura e Governança		Data modificação: 15/08/19

corporativa da Companhia.

9.2. As omissões deste Regimento Interno e eventuais dúvidas de interpretação serão decididas em reunião do Conselho de Administração da Companhia.

10. VIGÊNCIA

10.1. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser modificado por deliberação do Conselho de Administração da Companhia e pode ser consultado em <http://ri.vivara.com.br>.

* * * *